

2017

TERMO DE REFERÊNCIA

Concessão de uso de área com investimento para implantação, exploração comercial e operação da atividade de armazenagem e movimentação de cargas internacionais e/ou nacionais no Aeroporto Internacional de Navegantes – Ministro Victor Konder.



HISTÓRICO DE REVISÃO

TERMO DE REFERÊNCIA				
Concessão de uso de área com investimento para implantação, exploração comercial e operação da atividade de armazenagem e movimentação de cargas internacionais e/ou nacionais no Aeroporto Internacional de Navegantes – Ministro Victor Konder.				
ELABORAÇÃO		Matrícula	Assinatura	
1. Alexandra Gandra da Silva		99.699-30		
2. Jaison Rafael Mello		14.873-14		
3. Rodrigo Otávio J. de Medeiros		95.605-85		
VALIDAÇÃO		Matrícula	Assinatura	
Edson Antunes Nogueira		94.999-43		
APROVAÇÃO		Matrícula	Assinatura	
Claiton Resende Faria		96.553-73		
REVISÕES				
Data	Descrição	Autor	Matrícula	Rubrica

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73
----	----	----	---	---

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	4
3. DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS	7
4. DA FINALIDADE	13
5. DO OBJETO	13
6. DA METRAGEM, LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ÁREA	13
7. DAS CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO	15
8. DAS CONDIÇÕES DA ÁREA E DOS PROJETOS E OBRAS.....	18
9. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO.....	20
10. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE	33
11. FISCALIZAÇÃO.....	34
12. QUADRO DE ALOCAÇÃO DE RISCOS.....	35
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	38
14. DOS ANEXOS.....	38

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

Termo de Referência para Concessão de uso de área com investimento para implantação, exploração comercial e operação da atividade de armazenagem e movimentação de cargas internacionais e/ou nacionais no Aeroporto Internacional de Navegantes – Ministro Victor Konder.

1. INTRODUÇÃO

O estado de Santa Catarina apresenta economia com perfil diversificado: agricultura forte, baseada em minifúndios rurais, divide espaço com um parque industrial atuante, considerado o quarto maior do país. Indústrias de grande porte e milhares de pequenas empresas espalham-se pelo estado, fazendo de Santa Catarina a sexta maior economia brasileira, pelo tamanho de seu Produto Interno Bruto.

É o vigésimo estado brasileiro com maior extensão territorial e o décimo primeiro mais populoso, além de ser o nono mais povoado, com 295 municípios.

Os índices sociais do estado estão entre os melhores do país. Possui o mais alto índice de expectativa de vida, a menor taxa de mortalidade infantil e também é a unidade federativa com menor desigualdade econômica e analfabetismo do Brasil.

Santa Catarina é considerado um estado rico e ostenta o sexto maior PIB da Federação, com uma economia diversificada e industrializada. Importante polo exportador e consumidor, o estado é um dos responsáveis pela expansão econômica nacional, respondendo por 4% do produto interno bruto do país.

O Aeroporto Internacional de Navegantes está instalado na Macrorregião da Foz do Rio Itajaí e atende diretamente essa região, bem como os municípios do Vale do Itajaí.

A região da Foz do Rio Itajaí é reconhecida por sua vocação logística, pois reúne o Aeroporto de Navegantes, Complexos Portuários e as duas principais rodovias do estado.

No ano de 2014, o TECA do SBNF bateu recordes em movimentação e arrecadação, porém, devido à limitação da infraestrutura existente, alguns projetos comerciais não puderam ser executados. Atualmente o TECA se mantém entre os quatro primeiros da rede Infraero no quesito resultado financeiro. Dada a baixa capacidade de armazenamento, a estratégia que vem sendo implementada é buscar mercadorias com maior valor agregado, especialmente os fármacos.

Em 2015, o TECA movimentou aproximadamente 4.187 toneladas de carga com valor CIF (formado pela somatória do custo, seguro e frete da mercadoria importada) da ordem de R\$ 901,5 milhões (36,05% - Metal-Mecânico, 27,70% - Outros, 13,93% - Tecnologia, 12,15% - Equip. e Instrum. Médicos e 10,17% - Textil).

O TECA de Navegantes possui o maior valor de arrecadação entre os terminais de Santa Catarina, tendo obtido um faturamento de R\$ 10.766.880,49 no ano de 2016.

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência segue e tem por referência os seguintes dispositivos:

- a) Lei nº 5.862, 12 de dezembro de 1972 - Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, e dá outras providências;
- b) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da INFRAERO e dá outras providências;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- d) Lei n.º 13.303/2016, de 30 de junho de 2016: Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- e) Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal;
- f) Resolução da ANAC nº 302, de 05 de fevereiro de 2014 - Estabelece critérios e procedimentos para a alocação e remuneração de áreas aeroportuárias;
- g) Resolução da ANAC nº 116, de 20 de outubro de 2009 - Dispõe sobre os serviços auxiliares ao transporte aéreo;
- h) Norma de Licitações e Contratos da INFRAERO – NI - 6.01/E (LCT), de 01/09/2011;
- i) Norma de Utilização de Áreas Edificadas ou Não Edificadas da INFRAERO – NI - 13.03/E (COM), de 27/01/2011;
- j) Norma de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira da INFRAERO – NI - 24.03 (CNT), de 07/08/2009;

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

- k) Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero - RLCI, editado nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, define e disciplina as licitações e contratações de obras, serviços, inclusive os de publicidade institucional, compras, locações, concessões de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, permissões e alienações de bens e outros atos de interesse da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e de suas subsidiárias e controladas;
- l) Lei Municipal Complementar nº 55 de 22 de julho de 2008 – institui o código urbanístico, que define princípios, políticas, estratégias e instrumentos para o desenvolvimento municipal, a preservação ambiental e o cumprimento da fundação social da cidade e da propriedade no município de Navegantes, também denominado plano diretor, bem como estabelece as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, o sistema viário, o perímetro urbano e providências complementares;
- m) Lei Municipal Complementar nº 56 de 22 de julho de 2008 – institui o código de obras do município de Navegantes e dá outras providências;
- n) Lei Municipal Complementar nº 57 de 22 de julho de 2008 – institui o código de posturas do município de Navegantes e dá outras providências;
- o) Lei Municipal Complementar nº 58 de 19 de agosto de 2008 – modifica os parâmetros urbanísticos para ocupação do solo nas macrozonas, setores e eixos da lei complementar nº 55 de 22/07/2008 – Código Urbanístico;
- p) Lei Municipal Complementar nº 59 de 19 de agosto de 2008 – modifica os anexos III e VI da lei complementar nº 56 de 22/07/2008 – Código de obras;
- q) Portaria nº 957GC3 de 09 de julho de 2015 - Dispõe sobre as restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas, e dá outras providências;
- r) Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 154 EMD 1 - estabelece as regras a serem adotadas no projeto de aeródromos públicos;
- s) Portaria N° 629/GM5 de 02 de maio de 1984 - Aprova e Efetiva Planos Específicos de Zoneamento de Ruído e dá outras providências;
- t) Portaria nº 1.141/GM-5 de 08 de dezembro de 1987 - Aprova a edição da Instrução que estabelece o Processo para análise de Planos Diretores Aeroportuários, de Projetos de Construção ou Modificação de Aeródromos e de Objetos Projetados no Espaço Aéreo, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER);

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

- u) Resolução nº 279 de 10 de julho de 2013 - Estabelece critérios regulatórios quanto à implantação, operação e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC);
- v) Resolução ANAC nº 158, de 13 de julho de 2010 - Dispõe sobre a autorização prévia para a construção de aeródromos e seu cadastramento junto à ANAC;
- w) Portaria ANAC nº 1227/SIA, de 30 de julho de 2010 – Aprova a relação de documentos, os modelos e os prazos de análise dos processos autuados com base na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010;
- x) Portaria ANAC nº 3104/SIA, de 27 de novembro de 2013 – Altera a Portaria ANAC nº 1227/SIA, de 30 de julho de 2010;
- y) Portaria nº 576/GC5, de 31 de agosto de 2012 e Instrução do Comando da Aeronáutica – ICA 11- 3 – Aprova a edição da Instrução que estabelece o Processo para análise de Planos Diretores Aeroportuários, de Projetos de Construção ou Modificação de Aeródromos e de Objetos Projetados no Espaço Aéreo, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER);
- z) Portaria nº 219/GC-5 de 27/03/2001 – Aprova critérios e fixa valores para a aplicação e a cobrança das Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia, sobre cargas importadas e a serem exportadas ou em situações especiais e dá outras providências;
- aa) ABNT NBR 9050, de 11 de outubro de 2015 – Estabelece critérios e parâmetros técnicos aplicáveis a projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;
- bb) Resolução ANAC nº 194/SRE/2016, de 29 de janeiro de 2016 – Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais, e de armazenagem e capatazia da carga importada ou a ser exportada, conforme disposto pela Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014;
- cc) NI – 2.05/A(GDI), de 02/01/2002, – Controle, guarda e eliminação de documentos;
- dd) NI – 19.08/D(LOG), de 23/01/2015 - fixa preços mínimos e estabelece critérios de cobrança para utilização de serviços, equipamentos e facilidades nos terminais de logística de carga;
- ee) Decreto nº 6759 de 05/02/2009 – Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior;

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

- ff) Portaria RFB nº 3518, de 30 de setembro de 2011 - Estabelece requisitos e procedimentos para o alfandegamento de locais e recintos e dá outras providências;
- gg) Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013 Altera a Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, que estabelece requisitos e procedimentos para o alfandegamento de locais e recintos e dá outras providências;
- hh) INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 241, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002 que dispõe sobre o regime especial de entreposto aduaneiro na importação e na exportação;
- ii) INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 102, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994 que disciplina os procedimentos de controle aduaneiro de carga aérea procedente do exterior e de carga em trânsito pelo território aduaneiro;
- jj) INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 680, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006 que disciplina o despacho aduaneiro de importação;
- kk) Resolução da Anvisa - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, que aprova o regulamento Técnico para a Autorização de Funcionamento e Autorização Especial de Funcionamento de Empresas interessadas em operar a atividade de armazenar mercadorias sob vigilância sanitária em Terminais Aquaviários, Portos Organizados, Aeroportos, Postos de Fronteira e Recintos Alfandegados;
- ll) Lei nº6938, de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- mm) Lei nº9.605, de 1998 - Lei de crimes ambientais – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- nn) Resolução da Anvisa -RDC Nº 2, de 8 de janeiro de 2003;
- oo) Resolução da Anvisa - RDC nº 56, de agosto de 2008;

3. DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

AISO: Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional.

Aeroporto Industrial: em conformidade com o Artigo 10 da instrução Normativa SRF Nº 241, DE 06 DE NOVEMBRO DE 20/02/2002, que dispõe sobre o regime especial de entreposto aduaneiro na importação e na exportação, aeroporto industrial é o recinto

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

alfandegado credenciado para a realização de atividades de industrialização localizado em aeroporto;

Alfandegamento: pela definição dada pelo Artigo 2º da portaria RFB 35158 de 30/09/2011, entende-se por alfandegamento a autorização, por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados, embarque, desembarque ou trânsito de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados, movimentação, armazenagem e submissão a despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bens de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados e remessas postais internacionais, nos locais e recintos onde tais atividades ocorram sob controle aduaneiro;

ANAC: Agência Nacional de Aviação Civil;

APAC: Agente de Proteção da Aviação Civil.

ARS: Área Restrita de Segurança

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica: instrumento por meio do qual o profissional engenheiro registra as atividades técnicas solicitadas em contratos escritos ou verbais para o que foi contratado, conforme a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

As Built: representação gráfica dos projetos de engenharia que incorpora todas as revisões decorrentes de eventuais modificações de campo, constituindo a situação final das instalações construídas;

ATAERO - Adicional de Tarifa Aeroportuária estabelecido pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989;

ATM - *Automated Teller Machine*: Terminal de auto atendimento bancário.

AVSEC: Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita, definido no PNAVSEC, Decreto nº7.168, de 05/0/2010;

AWB - *Air Way Bill*: Conhecimento aéreo;

BL - *Bill of lading*: Conhecimento de transporte marítimo;

Cash & Carry: atacado de autosserviço ou ainda “atacarejo”. Sistema comercial de livre serviço, onde o ponto de venda oferece um modelo de negócios híbrido, voltado tanto para o comprador profissional (transformadores e pequenos varejistas) como para o consumidor final;

Centro Logístico: empreendimento localizado em área fechada, composto por galpões modulares flexíveis onde são instaladas várias empresas. Conta com estrutura física e serviços compartilhados que permitem flexibilidade no rateio de seus custos entre os operadores;

CFTV: Circuito Fechado de Televisão;

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

Check list: instrumento de controle composto por um conjunto de condutas, nomes, itens ou tarefas que devam ser lembradas e/ou seguidas;

Complexo Logístico: área delimitada para execução das atividades de movimentação e armazenagem de cargas;

COMAR: Comando da Aeronáutica;

CONCEDENTE: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO;

CONCESSIONÁRIO: empresa vencedora do certame licitatório, que venha a firmar contrato com a INFRAERO;

Condomínio logístico: empreendimento localizado em condomínio fechado, composto por áreas comuns de armazenagem em galpões modulares, onde se instalam uma (padrão Monousuário) ou mais empresas (padrão Flex). Visa proporcionar ganhos de escala para operadores logísticos, empresas transportadoras, indústrias e varejistas, atendendo suas necessidades de armazenagem e distribuição. Conta com estrutura física e serviços compartilhados que permitem flexibilidade no rateio de custos;

CRT: Conhecimento Internacional de Transporte Rodoviário;

Data da Eficácia: data em que a Comissão Paritária declara apto o início da fase de transição, por meio da assinatura de termo formal (Termo de Eficácia);

EIA: Estudo de Impacto Ambiental;

EPI: Equipamento de Proteção Individual;

Etapa 1: corresponde à realização do cadastramento de todas as disciplinas de engenharia, ao levantamento topográfico do terreno, à sondagem, à apresentação do estudo preliminar do projeto da disciplina de arquitetura e à estimativa de custos do empreendimento;

Etapa 2: corresponde ao projeto executivo da disciplina de arquitetura e de todas as demais disciplinas de engenharia (hidráulica, elétrica, estrutura, fundações, drenagem, lógica, etc.), juntamente com o orçamento detalhado, contendo a composição dos preços;

ETE: Estação de tratamento de esgoto;

Faturamento bruto: somatório dos valores provenientes das receitas dos produtos ou serviços prestados pelo CONCESSIONÁRIO;

Fase de Pré Transição: período compreendido entre a data de assinatura do contrato e a Data de Eficácia, onde ocorrerá por parte da CONCEDENTE toda a desmobilização do seu pessoal terceirizado, bem como a mobilização avaliação preliminar por parte do CONCESSIONÁRIO visando o início da fase de transição.

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

Fase de Transição: período compreendido entre a Data de Eficácia e a emissão do Ato Declaratório Executivo em nome do CONCESSIONÁRIO pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Fiel Depositário: responsável pela guarda de bens durante o processo de nacionalização;

Fiscalização: atividade desenvolvida pelo setor específico da INFRAERO para acompanhamento do contrato;

Grupo Econômico: empresas que estão de alguma forma unidas societariamente por sua composição de sócios e/ou acionistas, sejam pessoas físicas e/ou jurídicas, para exercer atividade industrial, comercial ou qualquer outra atividade econômica, ainda que com personalidade jurídica diferentes;

HAWB: House Air Way Bill - conhecimento aéreo para cargas que tenham sido objetos de consolidação;

Hub: Ponto central concentrador para coletar, separar e distribuir para uma determinada área ou região específica;

ICAO: International Civil Aviation Organization (Organização da Aviação Civil Internacional);

INPC-IBGE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

IS: Instrução Suplementar.

KF: Casa de Força;

kVA - quilovoltampere: unidade de medida equivalente a 103 voltamperes;

Lado Ar: área de movimento do aeródromo, terrenos adjacentes e edificações, cujo acesso é controlado;

Lado Terra: área pública, cujo acesso em situação normal não é controlado;

Logística integrada: instrumento de marketing e ferramenta gerencial que agrega valor por meio dos serviços prestados. A gestão logística ocorre de forma integrada quando é tratada como sistema, ou seja, um conjunto de componentes interligados, trabalhando de forma coordenada, visando atingir objetivos comuns, como atender aos níveis de serviços dos clientes, estabelecidos pela estratégia de marketing, ao menor custo total de seus componentes para o alcance da excelência (*Fleury et al. 2000*);

Lux: unidade de iluminação, intensidade de iluminação ou iluminância;

Mall Comercial: conjunto de estabelecimentos comerciais como lojas, lanchonetes, restaurantes, salas de cinema, playground e estacionamento, caracterizado pelo seu fechamento em relação à cidade;

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

MANTRA: Sistema Integrado de Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento da Receita Federal do Brasil;

MAWB: Master Air Way Bill - conhecimento aéreo para cargas;

Modal Aéreo: modalidade logística de transporte de carga por via aérea onde as cargas importadas e exportadas são amparadas por conhecimento aéreo (MAWB, AWB e HAWB, ou equivalente), embarcadas e desembarcadas originalmente em aeronaves, em qualquer aeroporto brasileiro, inclusive aquelas que sejam recebidas no seu destino por meio de trânsito aduaneiro em qualquer modal;

Modal Marítimo: modalidade logística de transporte de carga por via aquaviário onde as cargas importadas e exportadas são amparadas por conhecimento marítimo (BL ou equivalente), embarcadas e desembarcadas originalmente em embarcações, em qualquer porto brasileiro, inclusive aquelas que sejam recebidas no seu destino por meio de trânsito aduaneiro em qualquer modal;

Modal Terrestre: modalidade logística de transporte de carga por via terrestre onde as cargas importadas e exportadas são amparadas por conhecimento rodoviário de transporte (CRT ou equivalente), embarcadas e desembarcadas originalmente em veículos de transporte rodoviários, em qualquer ponto de fronteira brasileiro, inclusive aquelas que sejam recebidas no seu destino por meio de trânsito aduaneiro em qualquer modal;

OCR: Optical Character Recognition: tecnologia que permite reconhecer caracteres de texto em imagens, transformando-os em texto editável;

Padrão Classe A: Centro Logístico que possui alta tecnologia, com pé direito elevado e piso com alta resistência;

Padrão Flex: galpões modulares que podem ser utilizados individualmente ou agrupados

Padrão Monousuário: galpões individuais para atender um único cliente;

Parcela variável do contrato: percentual aplicado sobre o faturamento bruto mensal auferido pelo CONCESSIONÁRIO na atividade fim, devidamente combinado em cláusula contratual, a ser pago à CONCEDENTE, podendo ser cumulado com outras formas de remuneração, tais como cobrança por quilograma movimentado pelo CONCESSIONÁRIO ou empresas que operem área para exploração comercial, por exemplo;

Plano de Negócios (do inglês *Business Plan*): também chamado "plano empresarial", é um documento que especifica, em linguagem escrita, um negócio que se quer iniciar ou que já está iniciado;

Pontos de Controle: área delimitada para instalação de estação de trabalho, a serem operados por empregados da CONCEDENTE para realização dos registros de recebimento, movimentação, armazenagem e entrega de cargas nos Sistemas de Controle Internos e de ordem aduaneira;

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

PPD: Pista de Pouso e Decolagem.

Preço Básico Inicial: valor fixo inicial pago a CONCEDENTE pelo CONCESSIONÁRIO, referente à concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos nos aeroportos;

Preço Fixo Mensal: valor mensal pago à CONCEDENTE pelo CONCESSIONÁRIO, referente à concessão de uso de áreas, de instalações e de equipamentos dos aeroportos;

Preço Mínimo Mensal: o valor mínimo mensal a ser pago à CONCEDENTE pelo CONCESSIONÁRIO, quando houver parte variável na composição do preço mensal, prevalecendo sempre o maior apurado, podendo ser acumulado com outras formas de remuneração, tais como cobrança por quilograma movimentado pelo CONCESSIONÁRIO ou empresas que operem área para exploração comercial, por exemplo;

RAT - Relatório de Acompanhamento Técnico: documento que apresenta as considerações da fiscalização técnica da INFRAERO;

RIMA: Relatório de Impacto Ambiental;

RLCI: Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO;

RRT - Registro de Responsabilidade Técnica: instrumento que substitui a ART, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em contratos firmados com arquitetos e urbanistas ou por pessoas jurídicas com finalidade social nas áreas de arquitetura e urbanismo;

SBNF: Aeroporto Internacional de Navegantes – Ministro Victor Konder;

SDAI: Sistema Detecção e Alarme de Incêndio;

Seguro de Responsabilidade Civil: ramo de seguro que tem por objetivo proteger a empresa contra danos materiais, físicos ou morais que esta venha causar involuntariamente a terceiros;

SICA: Sistema Controle de Acesso de pessoas e veículos;

SISCOMEX: Sistema Integrado de Comércio Exterior;

Sistemas Críticos – conjunto de equipamentos e ou procedimentos que quando apresentam falhas podem impossibilitar a execução de determinadas atividades;

SPDA: Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas;

SPE: Sociedade de Propósito Específico;

SRFB: Secretaria da Receita Federal do Brasil;

STVV: Sistema de TV de Vigilância;

TECA: Terminal de Logística de Carga;

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

TECAPLUS: Sistema Informatizado do Controle de Cargas;

TPS: Terminal de Passageiros.

Truck Center: estabelecimento preparado para atender veículos pesados de carga, de passageiros e carreteiros;

Valor Global: valor mínimo total a ser pago pelo CONCESSIONÁRIO durante a vigência contratual;

WMS: *Warehouse Management System* – soluções/software para gerenciamento de armazéns. A INFRAERO atualmente utiliza como WMS o TECAPLUS.

4. DA FINALIDADE

- 4.1. Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de área, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese.
- 4.2. Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo Edital de licitação e das Condições Gerais e Especiais anexas ao contrato, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo, devendo suas disposições serem observadas e cumpridas pelo CONCESSIONÁRIO, durante toda a vigência contratual.

5. DO OBJETO

- 5.1. Concessão de uso de área com investimento para implantação, exploração comercial e operação da atividade de armazenagem e movimentação de cargas internacionais e/ou nacionais no Aeroporto Internacional de Navegantes – Ministro Victor Konder.
 - 5.1.1. O empreendimento deverá, obrigatoriamente, ser construído de forma que os ambientes, sistemas, componentes e serviços de atendimento aos clientes/usuários atendam, no mínimo, a todos os requisitos exigidos pela legislação vigente.

6. DA METRAGEM, LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ÁREA

- 6.1. A área objeto desta licitação possui 104.230 m² (cento e quatro mil, duzentos e trinta metros quadrados) e está localizada no sítio aeroportuário do Aeroporto Internacional de Navegantes – Ministro Victor Konder, no município de Navegantes/SC, conforme anexos II e III deste Termo de Referência. A área está dividida conforme abaixo:
 - 6.1.1. 4.230 m² (quatro mil, duzentos e trinta metros quadrados) referentes ao atual terminal de carga, que será utilizado até que se encerre a construção do novo Complexo Logístico. Obs: após a transferência das operações, a área deverá ser devolvida para a Concedente (ver anexo III).

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

- 6.1.2. 100.000 m² (cem mil metros quadrados) referentes a área destinada à construção do novo complexo logístico (ver anexo II).
- 6.2. A área será entregue nas condições em que se encontra, cabendo ao CONCESSIONÁRIO a responsabilidade pela elaboração dos projetos e execução das benfeitorias, adequações, serviços e instalações complementares destinadas à implantação do Complexo Logístico, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e seus respectivos anexos, bem como observada a legislação pertinente e melhores práticas de mercado.
- 6.3. É de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a eventual aprovação dos projetos de engenharia necessários para as adequações, instalações e benfeitorias junto aos órgãos municipais e estaduais, sempre que necessário ou previsto na legislação pertinente.
- 6.4. Os custos com adequações, instalações e benfeitorias, assim como a implantação da via de acesso que interligará o Complexo Logístico ao Lado Ar, bem como a construção do muro patrimonial conforme disposto no subitem 6.6, ficarão a cargo do CONCESSIONÁRIO.
- 6.5. Caberá ao CONCESSIONÁRIO adequar as vias de acesso do Lado Terra e sua interligação com a Rua Honório Bortolatto no bairro Pedreiras, em Navegantes/SC.
- 6.6. O CONCESSIONÁRIO deverá prover, às suas expensas, a construção do muro na área já desapropriada do novo sítio aeroportuário, na qual estará situada a área objeto desta concessão. O croqui contendo o perímetro do muro e suas especificações seguem como Anexo II deste termo.
- 6.7. Caberá ao CONCESSIONÁRIO executar, às suas expensas, todos e quaisquer serviços de adequações complementares, como instalações diversas, necessárias à implantação e funcionamento global do Complexo Logístico em atendimentos às exigências legais, em especial àquelas que envolvem os requisitos e exigências quanto ao alfandegamento e processamento de cargas pelos órgãos anuentes.
- 6.8. As benfeitorias permanentes realizadas serão revertidas ao patrimônio da União ao término do contrato, independentemente de qualquer indenização por parte da CONCEDENTE.
- 6.9. Os equipamentos móveis adquiridos pelo CONCESSIONÁRIO estão excluídos da transferência ao patrimônio da União ao término do contrato.
- 6.10. O CONCESSIONÁRIO poderá, mediante análise da CONCEDENTE, agregar atividades acessórias a serem exploradas comercialmente, diretamente ou por terceiros, tais como:

Restaurante.

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

Centro de Treinamento.

Área de reparo e limpeza de caminhões.

Armazéns gerais (não alfandegados).

Bancos ou ATM.

Atividades correlatas ao objeto do presente termo de referência.

6.11. Outros produtos ou serviços correlatos realizados na área do TECA, como estacionamento de caminhões, aluguel de salas para prestadores de serviços, dentre outros listados no item 6.10, terão percentual adicional de seu faturamento bruto repassados à CONCEDENTE, nos seguintes termos: 7% (sete por cento) se for prestado direto pelo operador e 15% (quinze por cento) se for prestado por subconcessão, inclusive sobre luvas, outorgas e assemelhados.

6.11.1. Os percentuais deverão ser aplicados sobre o valor percebido pelo CONCESSIONÁRIO.

6.12. Será possível a contratação de terceiros para a exploração de áreas, instalações e equipamentos para a implantação dos serviços de que trata os subitens 6.11 e 6.12 mediante o atendimento dos requisitos estabelecidos no contrato padrão (subconcessão).

6.12.1. Caracteriza-se a contratação com terceiro para exploração de atividade acessória quando a pessoa jurídica responsável pela operação da atividade é diversa do CONCESSIONÁRIO.

6.13. As atividades comerciais de que tratam os subitens 6.10 e 6.11, poderão, a critério do CONCESSIONÁRIO e com conhecimento prévio e anuência expressa da CONCEDENTE, ser exploradas por Sociedade de Propósito Específico – SPE.

7. DAS CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

7.1. Além dos requisitos descritos neste Termo de Referência e Anexos, o empreendimento poderá atender ao padrão Monusuário ou Flex, respeitando, no mínimo, o padrão “Classe A”, obedecendo as seguintes características:

7.1.1. Edifício com pavimento térreo totalmente acessível, dotado de rampas de acesso conforme ABNT NBR 9050. Área construída incluindo apoio administrativo e operacional, escritórios, refeitório, ambulatório, dentre outros, áreas de circulação, área de recepção, elevadores, infraestrutura para sistemas elétricos, de telemática e comunicações, e demais instalações prediais e de segurança da edificação.

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

- 7.1.2. Módulo independente ou não, provido de bloco de banheiros com uso também de vestiários (masculino e feminino dotados de chuveiros e armários para guarda de pertences pessoais dos funcionários), além de sanitário acessível completo (com banho);
- 7.1.3. O método construtivo da cobertura deverá primar pela utilização de luz natural, sem comprometer o conforto térmico e bem estar dos ocupantes, e mesmo prevendo uma menor necessidade de intervenção ou reparos periódicos. Deverá prever as instalações necessárias para uma manutenção segura.
- 7.1.4. A altura máxima externa das edificações não poderá ultrapassar as superfícies limitadoras de obstáculos dos aeródromos, conforme previsto no ANEXO I da Portaria nº 957GC3 de 09 de julho de 2015 do COMAER;
- 7.1.5. Via de acesso no Lado Ar ligando o Complexo Logístico ao Terminal de Passageiros, conforme croqui e especificações do Anexo II deste termo;
- 7.1.6. Via de acesso Lado Terra ligando à área externa ao sítio aeroportuário (devidamente aprovada nas instituições competentes);
- 7.1.7. Reserva de área para implantação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, caso identificado como necessário;
- 7.1.8. Rede de comunicação de dados e voz de última geração;
- 7.1.9. Coleta seletiva de lixo, em conformidade com a política de reciclagem da região;
- 7.1.10. Renovação mecânica do ar;
- 7.1.11. Docas com plataformas niveladoras, com acesso de 1 caminhão por vez (1 módulo com entrada vazada tipo eclusa).
- 7.1.12. Pátio dotado de sistema de iluminação suficiente para funcionamento do terminal em regime 24h.
- 7.1.13. Ampla área de manobra para caminhões, estacionamento de funcionários e visitantes;
- 7.1.14. Portaria de controle de acesso e fiscalização coletiva, em regime 24h, com instalação de balança rodoviária;
- 7.1.15. Sistema informatizado de controle de acesso de pessoas e veículos, dotado de catracas e cancelas eletrônicas e sensores de presença;
- 7.1.16. Sistema de CFTV com cobertura total do empreendimento, inclusive do perímetro, com capacidade de filmagem noturna ou em baixa luminosidade, reconhecimento de caracteres (OCR), delimitação virtual de fluxos e quadrantes de processamento de cargas;

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

- 7.1.17. Sala de controle de segurança e sistema de CFTV, dotada de portas blindadas e eclusa;
- 7.1.18. Infraestrutura para áreas de estacionamentos, observando que haja área suficiente para a espera de caminhões dentro do perímetro do lote de modo a não comprometer o trânsito nas imediações e não produzir congestionamentos ou filas de espera de caminhões nas vias de acesso ao Centro Logístico;
- 7.1.19. Vias de circulação de veículos e acesso internos dotados de sinalização vertical e horizontal;
- 7.1.20. Sistema de eclusa para caminhões (gaiola) e lombada antifurto (piso dilacerador), dilacerador de pneus na guarita do Lado Ar;
- 7.1.21. Sistema de combate a incêndios dotados de detectores de fumaça, hidrantes, extintores, além de Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio;
- 7.1.22. Reservatório de água;
- 7.1.23. Bicicletário;
- 7.1.24. Construção de área para apoio aos caminhoneiros prevendo sala de descanso, sanitários/vestiários, refeitório, copa etc.;
- 7.1.25. Cercamento externo e segregação de áreas externas em tela e portões padrão ICAO;
- 7.1.26. Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas - SPDA.
- 7.1.27. Central de Resíduos para o manuseio de resíduos sólidos;
- 7.1.28. Vias de circulação e calçadas de pedestres internas;
- 7.1.29. Vias de pedestres que interliguem o estacionamento de veículos à área administrativa dotadas de cobertura simples;
- 7.1.30. Vias de acesso e circulação de veículos externos, interligando a via pública ao complexo, pavimentada de forma definitiva, dotada de sinalização vertical e horizontal;
- 7.1.31. Áreas verdes e jardins;
- 7.1.32. Casa de Força (KF) para atendimento da demanda de energia projetada para o complexo, com transformadores e demais instalações elétricas complementares;
- 7.1.33. Edificação isolada para Grupo Gerador secundário;
- 7.1.34. Instalação definitiva para entrada de energia elétrica;

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

- 7.1.35. Rede de distribuição elétrica e telemática, em área externa, subterrânea. Nas áreas de armazém, deverá ser utilizado sistemas de eletrocalhas;
- 7.1.36. Rede de energia e iluminação aérea nas vias de acesso;
- 7.1.37. Rede de esgotamento sanitário e pluvial das edificações do complexo.
- 7.2. Outras orientações, requisitos de engenharia e para apresentação de projetos encontram-se no documento REQUISITOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ÁREAS COMERCIAIS DE LOGÍSTICA DE CARGA, anexo II deste Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES DA ÁREA E DOS PROJETOS E OBRAS

- 8.1. A descrição das condições da área e os requisitos gerais para exploração da área a serem cumpridos pelo CONCESSIONÁRIO para eventuais adequações constam dos anexos ao documento citado no item 7.2.
- 8.2. O CONCESSIONÁRIO deverá, antes do início das obras, apresentar à CONCEDENTE qualificação dos responsáveis técnicos para a sua execução, bem como o Memorial do Estudo Conceitual e o Memorial do Empreendimento.
- 8.3. O CONCESSIONÁRIO deverá ainda apresentar previamente o planejamento das obras, sob a forma de cronograma detalhado de atividades e sua atualização mensal.
- 8.4. A área será liberada ao CONCESSIONÁRIO, para construção, de acordo com as etapas de aprovação dos projetos.
- 8.5. O CONCESSIONÁRIO deverá, antes do início das obras, apresentar à CONCEDENTE a apólice do seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil por valor e prazo iguais ao do investimento e execução das obras, respectivamente.
- 8.6. O CONCESSIONÁRIO poderá contratar empresas especializadas para a realização dos projetos e obras necessárias, ficando, perante a CONCEDENTE, como único responsável pelos serviços realizados.
- 8.7. As obras deverão obedecer aos critérios previstos na Portaria nº 957GC3 de 09 de julho de 2015, que dispõe sobre as restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas, e dá outras providências, e os previstos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 154 EMD 01, que estabelece as regras a serem adotadas no projeto de aeródromos públicos.

Nota: Havendo alterações nas referidas Portaria e RBAC, antes do início das obras, estas deverão ser observadas.

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

- 8.8. Fica assegurado à CONCEDENTE o direito de inspeção e fiscalização a quaisquer obras, instalações ou benfeitorias, a qualquer tempo do seu desenvolvimento, podendo vetar total ou parcialmente aquelas que não estejam sendo executadas em conformidade com os projetos previamente aprovados.
- 8.9. Ficará sob responsabilidade do CONCESSIONÁRIO providenciar adequado isolamento em torno da área objeto das obras e/ou serviços, restringindo-se ao seu interior a descarga e estocagem de materiais necessários e os operários que nela trabalharem.
- 8.10. O CONCESSIONÁRIO deverá desenvolver e apresentar, no período de 30 (trinta) dias corridos, antes do início da atividade, para aprovação da CONCEDENTE, plano operacional para emergência.
- 8.11. O CONCESSIONÁRIO deverá fornecer à CONCEDENTE relação nominal do pessoal empregado, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração, para que seja providenciado o credenciamento dos funcionários, quando necessário.
- 8.12. O CONCESSIONÁRIO deverá evitar situações que gerem inquietações na obra e/ou serviços, tais como: atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações trabalhistas.
- 8.13. Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração dos estudos e projetos, execução das obras, remanejamento das interferências, acesso, operação, manutenção e exploração, decorrentes da concessão, serão de responsabilidade exclusiva do CONCESSIONÁRIO.
- 8.14. Correrão, também, por conta do CONCESSIONÁRIO, as despesas relativas a:
- 8.14.1. Licenciamento Ambiental das suas atividades, incluindo o ônus da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios – EIA/RIMA, ou quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais.
- 8.15. Compatibilização e adequação de suas instalações às exigências dos órgãos ambientais e da CONCEDENTE.
- 8.16. No que se refere aos aspectos de meio ambiente:
- 8.16.1. De acordo com as características da área, poderá haver necessidade de licenciamento ambiental, aprovação de projetos de adequações perante às concessionárias de energia e de saneamento básico, entre outras exigências, ficando a responsabilidade dessas autorizações/aprovações e todas as despesas delas decorrentes por conta do CONCESSIONÁRIO.
- 8.16.2. Antes do início de qualquer obra de adequação e/ou ampliação, o CONCESSIONÁRIO deverá consultar, elaborar e apresentar para aprovação da Coordenação de Meio Ambiente do Aeroporto, o Plano de Controle Ambiental da Obra

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

– PCAO, que tem como objetivo minimizar os impactos ambientais gerados pelos processos construtivos e reduzir os passivos ambientais normalmente gerados na fase de implementação de um empreendimento. O modelo de PCAO elaborado pela INFRAERO, anexado a este documento, servirá de guia para o CONCESSIONÁRIO, que deverá adequá-lo às características de seu empreendimento, sendo este Plano parte de seu projeto.

8.16.3. O CONCESSIONÁRIO deverá obedecer às legislações ambientais e sanitárias aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos provenientes das obras e das atividades diárias, desde a geração até a sua destinação final.

8.16.4. É obrigação do CONCESSIONÁRIO manter as áreas sob sua responsabilidade, isentas de criadouros de larvas de insetos e de insetos adultos, de roedores e de quaisquer outros vetores transmissores de doenças, sejam elas de notificação compulsória no território nacional ou não, bem como mantê-las livre de animais peçonhentos, cuja presença implique riscos à saúde individual ou coletiva.

8.16.5. O CONCESSIONÁRIO, após o período de concessão, deverá devolver a área à União sem passivos ambientais. A comprovação se dará por meio estudo de Parecer Técnico do órgão ambiental competente, atestando a integridade da área.

8.16.6. O CONCESSIONÁRIO será responsável pelo cumprimento dos Termos do Licenciamento Ambiental da obra e pelo cumprimento do Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605, de 12/02/1998, e Decreto nº 3179, de 21/10/1999).

9. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

9.1. Quanto ao ALFANDEGAMENTO:

9.1.1. O CONCESSIONÁRIO deve adotar todas as providências cabíveis e legais para alfandegamento das áreas e manutenção das existentes junto à autoridade aduaneira.

9.1.2. A CONCEDENTE, como ente interessado no sucesso do negócio, apoiará em suas diversas esferas, todos os assuntos e ações que envolvam o pleno funcionamento do complexo logístico em todas as suas fases.

9.2. Quanto a FASE DE PRÉ TRANSIÇÃO:

9.2.1. Após a assinatura do contrato o CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO deverão indicar representantes, no prazo de até 03 (três) dias úteis para compor a Comissão Paritária, na seguinte proporção: 3 (três) representantes do CONCEDENTE e 3 (três) do CONCESSIONÁRIO.

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

- 9.2.2. A Comissão Paritária deverá, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato:
- 9.2.2.1. Apresentar a CONCEDENTE o Plano de Negócios prevendo o detalhamento da exploração das áreas objeto da concessão, contemplando o plano de transição, administração, desmobilização de serviços terceirizados (que passarão da gestão da CONCEDENTE para o CONCESSIONÁRIO) e de trabalho idealizados para a exploração operacional e comercial da área, assim como a execução das atividades concernentes à implantação das instalações, equipamentos, fluxos e adequações.
 - 9.2.2.2. A Comissão Paritária será responsável pela emissão do termo da Data de Eficácia.
 - 9.2.2.3. Apresentar à CONCEDENTE o portfólio de serviços que será ofertado na área concedida, bem como os valores a serem aplicados, podendo esta replicar os critérios para outros Aeroportos de sua administração.
 - 9.2.2.4. Realizar, mediante coordenação e supervisão da CONCEDENTE, o inventário completo de todos os bens e equipamentos existentes na área objeto da concessão, além das cargas de importação e exportação, incluindo as mercadorias (itens) em perdimento para efeito de transferência de responsabilidades, em até 30 dias após a assinatura do Termo de Eficácia.
 - 9.2.2.5. Os prazos previstos neste subitem poderão ser alterados de comum acordo e com as devidas justificativas.
- 9.2.3. O CONCESSIONÁRIO deverá atender os critérios estabelecidos na Resolução da ANAC nº 116, de 20 de outubro de 2009, que dispõe sobre os serviços auxiliares ao transporte aéreo, até a Data de Eficácia.
- 9.2.4. A comissão paritária deverá definir como será realizada a transferências dos contratos de fidelização/flexibilização para a concessionária.
- 9.2.5. Os contratos comerciais firmados com a CONCEDENTE na área objeto da concessão serão sub-rogados ao CONCESSIONÁRIO.
- 9.2.6. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar à CONCEDENTE, no prazo máximo de 90 dias após a assinatura do contrato, o cronograma físico-financeiro dos investimentos mínimos estabelecidos no anexo deste Termo de Referência, para devida análise e aprovação.
- 9.3. Quanto à **FASE DE TRANSIÇÃO**:

- 9.3.1. A partir da Data de Eficácia, inicia-se o período de transição onde haverá a transferência de conhecimentos em metodologia de gestão, proporcionando o domínio

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

por parte dos empregados do CONCESSIONÁRIO e da CONCEDENTE envolvidos no projeto objeto deste Contrato, bem como a perenização dos resultados obtidos.

9.3.2. A CONCEDENTE permanecerá na administração e operação e gestão junto aos órgãos intervenientes, até que sejam garantidas as condições de alfandegamento, encerrando-se este período com Emissão do Ato Declaratório Executivo em nome do CONCESSIONÁRIO.

9.3.2.1. A partir da Data de Eficácia até a obtenção definitiva do Alfandegamento pelo Concessionário, a INFRAERO continuará sendo a representante legal (fiel depositário) perante a Receita Federal do Brasil e os demais órgãos anuentes no que diga respeito à responsabilização legal pelas cargas processadas, sendo o CONCESSIONÁRIO responsável pela operacionalização e custeio das atividades de manutenção e movimentação física dessas cargas (incluindo os serviços terceirizados, demais serviços contratados, impostos, taxas e contribuições, material de consumo e serviços públicos), sendo considerado responsável legal solidário, haja vista que a remuneração (receitas e despesas) pelos serviços prestados no TECA ocorrerá sob sua responsabilidade,

9.3.2.1.1. Entende-se como representante legal o responsável pela inserção de dados nos sistemas dos órgãos anuentes, o responsável pela apresentação de esclarecimentos solicitados pelos órgãos anuentes, bem como o responsável pela guarda e pelas condições das cargas processadas no TECA.

9.3.3. O CONCESSIONÁRIO deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONCEDENTE ou de terceiros, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação da responsabilidade.

9.3.4. O CONCESSIONÁRIO providenciará todos os recursos humanos e materiais necessários à perfeita e completa execução do funcionamento das atividades previstas neste termo: mobiliários, aparelhos telefônicos, aparelhos de rádio-comunicação, material de higiene e limpeza, uniformes, equipamentos de segurança, equipamentos de proteção individual, de movimentação e armazenagem de cargas, dentre outros.

9.3.5. O CONCESSIONÁRIO deverá responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos materiais causados por seus empregados, seja em relação à carga, às pessoas, instalações e bens patrimoniais da CONCEDENTE ou de terceiros, quando do exercício das tarefas previstas nesta fase.

9.3.6. As receitas provenientes da operação logística do Terminal de Cargas somente serão devidas ao CONCESSIONÁRIO a partir da Data de Eficácia.

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

9.3.7. A partir do início de vigência do contrato o CONCESSIONÁRIO pagará à CONCEDENTE o Preço Mínimo Mensal, observado o critério a seguir:

9.3.7.1. Até a Data da Eficácia: Isento de Pagamento.

9.3.8. Ficará a cargo da comissão paritária prevista no subitem 9.2.1 estabelecer a finalização do período de pré transição, determinar e assinar o termo de Data de Eficácia e início da fase de transição, bem como o encerramento das fases.

9.3.9. A fase de transição se encerra na data de emissão do Ato Declaratório Executivo de alfandegamento por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.3.9.1. Fica estabelecido como sendo de 12 (doze) meses o prazo máximo para obtenção do Ato Declaratório Executivo de alfandegamento por parte do CONCESSIONÁRIO, sob pena de rescisão contratual. O prazo poderá ser prorrogado desde que haja a apresentação de justificativas ou documentos comprobatórios que evidenciem a impossibilidade do cumprimento do prazo previamente estabelecido

9.4. Quanto à **SEGURANÇA**, o CONCESSIONÁRIO deverá:

9.4.1. Manter seus empregados uniformizados e calçados, dotando-os dos necessários complementos para a atividade desenvolvida (EPI e outros que a atividade realizada demandar).

9.4.2. Responsabilizar-se pela guarda e segurança das áreas concedidas para exploração, gestão e prestação dos serviços no Complexo Logístico a partir da assinatura do contrato, não cabendo à CONCEDENTE realizar qualquer ressarcimento por eventualidades de furtos, roubos, danos ou descaminhos, tanto dos bens, quanto das cargas.

9.4.3. Disponibilizar pontos de controle de segurança de acordo com a legislação vigente para recintos alfandegados, localizados em zona primária, e legislação de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícitos (AVSEC).

9.4.4. Garantir a integridade física e absoluta das mercadorias manuseadas e movimentadas por seus empregados, sendo responsabilizado por todo e qualquer prejuízo que venha a ser imputado à CONCEDENTE como fiel depositário, devendo ressarcir todos os valores devidamente comprovados, tanto dos bens, quanto dos serviços relacionados aos processos de importação, exportação e carga nacional.

9.4.5. Manter a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistros, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz da aparelhagem.

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

- 9.4.6. Prover todos os seus empregados de seguro contra acidente de trabalho, devendo ainda, obedecer à legislação vigente sobre Prevenção de Acidentes, Segurança e Higiene do Trabalho.
- 9.4.7. Realizar, sob a coordenação, demanda, supervisão e em prazos estabelecidos pela CONCEDENTE, o inventário físico e sistêmico das cargas armazenadas no complexo logístico.
- 9.4.8. Manter seguro de responsabilidade geral contra roubo, furto, incêndio, descaminho, perda total, avarias ocasionadas por danos involuntários, e danos decorrentes da operação, conservação e uso do complexo logístico, incluindo as atividades executadas nas demais áreas do aeroporto.
- 9.4.9. Aprovar, junto ao Corpo de Bombeiros da localidade, antes do início da operação do complexo logístico, projeto de combate a incêndio e pânico, apresentando cópia à CONCEDENTE, juntamente com os respectivos ART/RRT.
- 9.4.10. Apresentar cópia da Apólice do Seguro de Responsabilidade Geral à CONCEDENTE.
- 9.4.11. Quanto à Segurança Operacional, qualquer atividade oriunda deste contrato de concessão que possa ter interface com a infraestrutura e/ou processos, procedimentos operacionais do aeroporto garantir que tenha o seu início precedido pela elaboração das respectivas Análises de Impacto sobre a Segurança Operacional (AISO), realizadas pela Comissão de Segurança Operacional do Aeroporto (CSO), que estabelecerá as condições a serem cumpridas para os riscos eventualmente venham a ser identificados.
- 9.4.11.1. Atualmente os controles de acesso a Área Restrita de Segurança – ARS do **SBNF** estão concentrados na área do novo TPS, englobando salas de embarque e pátio de aeronaves comerciais. Caso haja o carregamento de aeronaves com respectivo acesso à Área Restrita de Segurança – ARS, o CONCESSIONÁRIO deverá solicitar a alteração do zoneamento de segurança, que acarretará em novos parâmetros de barreiras de proteção, controles de acesso, credenciamento e supervisão.
- 9.4.11.2. Atender a RBAC N° 107, nos seus itens 107.61, 107.161, 107.163, 107.165, 107.167, 107.169, que trata de modo genérico dos controles de segurança que devem ser adotados relativos à carga mala postal e outros itens.
- 9.4.11.3. Atender à Instrução Suplementar (IS) n° 107, que prevê em seus itens, de forma específica, as medidas que devem ser adotadas em relação à proteção da carga, em especial nos itens: 107.61, 107.161, 107.163, 107.165, 107.167, 107.169
- 9.4.11.4. Considerando o caput desse item, para que a operação de logística de carga acesse as ARS do SBNF, deverá ser implementado o serviço de proteção AVSEC,

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

com a contratação de APAC para a operação de canais de inspeção da carga e de pessoal de serviço e a contratação de APAC ou vigilantes para a operação de canal de inspeção de veículos. O sistema de monitoramento eletrônico deverá ser mantido; barreiras físicas (como cercas e guaritas) poderão ser necessárias dependendo do escopo da operação.

9.4.11.5. Os itens 107.67, 107.81, 107.101, 107.105, 107.111 e 107.121 do RBAC N° 107 e da IS n° 107, também deverão ser considerados se essas operações necessitarem de acesso às ARS, pois envolvem preceitos referentes a barreiras de segurança, vigilância, implantação e operação de pontos de acesso, pontos de acesso à área restrita de segurança, inspeção de pessoas e seus pertences de mão.

9.5. Quanto à **COBRANÇA**, cabe ao CONCESSIONÁRIO:

9.5.1. Cobrar, pelos serviços prestados, tarifas de armazenagem e capatazia conforme estabelece a Resolução ANAC n° 194/SRE/2016 e Portaria n° 219/GC-5, de 27/03/2001 ou outras que venham a substituí-las.

9.5.2. Cobrar pela prestação de serviços correlatos não englobados nas tarifas previstas no item anterior, tendo como parâmetro inicial os serviços e preços mínimos estabelecidos na Norma da Infraero (NI) – 19.08 (LOG).

9.5.3. Informar todas as possíveis flexibilizações tarifárias, negociadas junto a importadores, exportadores e demais prestadores de serviços e clientes à CONCEDENTE.

9.5.4. Efetuar os pagamentos à CONCEDENTE conforme dispositivos deste Termo, independente de possível inadimplência de terceiros.

9.6. Quanto à **OPERAÇÃO**, observar que:

9.6.1. O objeto da atividade a ser realizada na área dada em concessão engloba as atividades de natureza técnico/operacionais desenvolvidas no Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Navegantes – Ministro Victor Konder, em especial a armazenagem e capatazia de cargas, que passa a ser de responsabilidade legal do CONCESSIONÁRIO, que passará a exercer o papel de Fiel Depositário perante a Receita Federal do Brasil, atendendo à legislação vigente que versa sobre o tema.

9.6.2. Os serviços básicos a serem realizados pelo CONCESSIONÁRIO incluem as tarefas de manuseio e movimentação de cargas de importação, exportação, entreposto, trânsito aduaneiro, courier e em perdimento, bem como as atividades operacionais do TECA, nas suas diversas interfaces para a carga aérea, marítima e terrestre, dentro do conceito de logística integrada.

9.6.3. Os serviços acima mencionados constituem-se em macro referência, uma vez que as atividades são apresentadas de forma abrangente, considerando que as peculiaridades de

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

cada modal (aéreo, marítimo e terrestre), o “modus operandi” e as diversas interfaces e tarefas associadas deverão ser minuciosas e detalhadamente verificadas e avaliadas.

- 9.6.4. O CONCESSIONÁRIO deverá aplicar, no planejamento e na execução diária de suas atividades, medidas operacionais ágeis, seguras e eficazes no andamento normal dos trabalhos, de modo a minimizar continuamente o tempo de processamento das cargas no TECA e não comprometer sua principal característica, que é a rapidez.
- 9.6.5. Outras atividades afins serão executadas pelo CONCESSIONÁRIO sob a fiscalização da CONCEDENTE, em absoluta conformidade com suas normas e com as legislações que regulamenta as atividades do Fiel Depositário no TECA.
- 9.6.6. O CONCESSIONÁRIO deverá manter o pleno funcionamento das atividades objeto deste termo de referência durante as 24 horas diárias ininterruptamente.
- 9.6.6.1. Mediante autorização expressa da CONCEDENTE, a operação do Terminal poderá ser reduzida.
- 9.6.7. O CONCESSIONÁRIO deverá prover a limpeza, atendendo as legislações vigentes, das áreas objeto da concessão, dando solução adequada à retirada de lixo e seu depósito em área externa ao sítio aeroportuário.
- 9.6.8. O CONCESSIONÁRIO deverá participar efetivamente das reuniões periódicas das comissões aeroportuárias, a convite da administração do aeroporto, para discutir temas relacionados às interfaces comerciais, operacionais, segurança, ambientais e sanitárias da atividade desenvolvida.
- 9.6.9. O CONCESSIONÁRIO deverá prover mão de obra especializada para realização das atividades de recebimento, armazenagem, movimentação e entrega de cargas, logística, manutenção predial e de equipamentos, limpeza, segurança e comercial, em quantitativo compatível com a demanda operacional e em atendimento e em atendimento à legislação vigente.
- 9.6.10. O CONCESSIONÁRIO deverá realizar a movimentação e armazenagem de carga em área alfandegada e possíveis serviços inerentes ao processo de importação, exportação e carga nacional.
- 9.6.10.1. Este item inclui atividades que sejam solicitadas pelos órgãos anuentes relacionadas às suas atividades aduaneiras.
- 9.6.11. O CONCESSIONÁRIO deverá prover local e equipe específica para a realização de atendimento ao cliente/usuário.

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

9.6.11.1. A área deve ter, no mínimo, as seguintes facilidades: ar condicionado, acesso à Internet, bebedouro, cadeiras, bancadas, pontos de energia para notebooks e outros julgados necessários ao conforto e facilidades ao cliente/usuário.

9.6.12. O CONCESSIONÁRIO deverá prover e manter os equipamentos necessários à realização dos processos operacionais de recebimento, armazenagem, movimentação e entrega de carga de qualquer natureza e cubagem, assim como os bens administrativos do complexo logístico.

9.6.12.1. A critério do CONCESSIONÁRIO, os equipamentos atualmente em operação no complexo poderão ser utilizados, por meio da formalização de Termo de Comodato, mediante devolução ao término do contrato, no mesmo estado de conservação e uso.

9.6.13. Registrar no Sistema Informatizado da CONCEDENTE, as etapas de movimentação de carga.

9.6.14. O CONCESSIONÁRIO deverá utilizar os Sistemas Informatizados definidos pela CONCEDENTE para efeito de controle do recebimento, armazenagem, movimentação e entrega de carga em qualquer modalidade, bem como do processo de tarifação e cobrança, inclusive, dos serviços logísticos acessórios.

9.6.14.1. O custo referente ao uso do sistema da CONCEDENTE será repassado ao CONCESSIONÁRIO de acordo com o rateio já existente.

9.6.14.2. O CONCESSIONÁRIO deverá disponibilizar ambiente de infraestrutura lógica e física para hospedagem dedicada dos sistemas e bancos de dados necessários para o processamento de cargas que trata o item 9.5.25, de acordo com as configurações mínimas exigidas para montagem da infraestrutura de tecnologia da informação a ser considerada na área objeto da concessão, para hospedagem do Sistema de Gerenciamento do Armazém (WMS), em razão da obrigatoriedade inicial de utilização dos Sistemas operados pela CONCEDENTE.

9.6.14.3. Para servidor de aplicação, configuração mínima deverá ser:

Windows Server 2008 R2.
Processador Xeon 2,4Ghz.
16Gb RAM.
1TB Disco.

9.6.14.4. Para o Servidor de Banco de Dados, a configuração mínima deverá ser:

Windows Server 2008 R2.
2 Processador Xeon 2,4Ghz.

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

16Gb RAM.
4TB Disco.
Licença Oracle.

9.6.14.5. Especificação mínima para a estação de trabalho:

Windows 7 32bits.
Processador Dual Core.
2GB RAM.
250GB de Disco.
Oracle Client.
Net Framework 4.5.

9.6.14.6. Especificação mínima para demais equipamentos: impressoras Zebras, impressoras SLIP, impressoras Multifuncionais e leitores de códigos de barras:

Impressoras Zebras:

- Resolução de impressão: 203 dpi (8 dots/mm) o 300 dpi (12 dots/mm) 600 dpi (24 dots/mm).
- Área de impressão: Largura: 4.09" (104 mm)
- Comprimento: 203 dpi: 3,988mm/157" 300dpi: 1,854mm/73" o 600dpi: 991mm/39",
- Velocidade de impressão: 203 dpi: 10" (254 mm/s) 300 dpi: 8" (203 mm/s) 600dpi: 4" (102 mm/s)

Impressoras SLIP:

- Agulhas:9.
- Colunas:80.
- Direção de impressão bidirecional.
- Impressão: monocromática.

Impressora Multifuncional:

- Tecnologia laser eletrofotográfica ou LED, colorida e monocromática.
- Resolução mínima de 600 x 600 dpi.
- Digitalização: Scanner plano de mesa.
- Fax: Fax / modem V.34 (até 33.6 Kbps).

Leitor de Código de Barras:

- Tipo de Scanner: Scanner de Código de Barras Laser Visível.

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

- Capacidade Bluetooth Integrada garante transmissão confiável e segura de dados sem fio entre o Leitor e o Host.
- Fonte de Luz Laser Visível: Sim.
- Interface de Carga: USB Recarregável.
- Velocidade de Digitalização: de 100 Vezes/Segundo.
- Profundidade do Campo de Digitalização: 10 a 450 mm.
- Largura do Campo: 10-600mm.
- Digitalização do Angulo: de 60 Graus, angulo de elevação.
- Suporte a Código de Barras: UPC-Tipos A, UPC-E, EAN-13/JAN-13, EAN-8/JAN-8, ISBN/ISSN, 39, 128, 93, 11, CodaBar, MSI/PIESSEY, UK/PLESSEY, UCC/EAN128.

9.6.15. Qualquer alteração no escopo acima deve ser submetida à CONCEDENTE para análise e deliberação.

9.6.16. O CONCESSIONÁRIO poderá solicitar, se necessário, adequações e/ou interface de Sistemas, desde que estes atendam aos requisitos exigidos pela legislação vigente, e que os custos ocorram sob suas expensas.

9.6.17. O CONCESSIONÁRIO poderá solicitar a substituição de interfaces ou Sistemas, desde que: estes atendam aos requisitos exigidos pela legislação vigente; os custos ocorram sob suas expensas; e seja garantido o acesso à CONCEDENTE para efeito de medição e fiscalização, bem como integração entre os demais sistemas existentes.

9.6.18. O CONCESSIONÁRIO deverá manter área específica para guarda e controle das cargas declaradas “sob pena de perdimento”, conforme determina o Decreto nº 6.759, de 05/02/2009 e futuras atualizações, devendo realizar abertura e fechamento e movimentação de volumes necessários à verificação e triagem pela Receita Federal do Brasil sempre que solicitado, sob a supervisão da CONCEDENTE.

9.6.19. O CONCESSIONÁRIO deverá manter área específica para guarda e controle da documentação inerente ao processo de importação e exportação, de acordo com a NI Nº 2.05/A(GDI), de 02/01/2002, além de disponibilizar pontos de controle à CONCEDENTE para realização das atividades de exação financeira e documental.

9.6.20. O CONCESSIONÁRIO deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção dos equipamentos de comunicação interna, mobiliário e demais materiais necessários à administração e operação do complexo logístico, incluindo os solicitados pelos órgãos anuentes inerentes a manutenção do alfandegamento e demais exigências legais.

9.6.21. O fornecimento que trata este item deverá ser detalhado no Plano de Negócios a ser apresentado pelo CONCESSIONÁRIO.

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

- 9.6.22. Todos os equipamentos necessários à movimentação e armazenagem de cargas no Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Navegantes – Ministro Victor Konder, tais como empilhadeiras, assim como os custos de manutenção, limpeza e conservação, serviços públicos como água, energia e coleta de resíduos deverão ser de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.
- 9.6.23. O CONCESSIONÁRIO deverá garantir que os trabalhadores a serem alocados nas atividades objeto do contrato de concessão sejam adequadamente treinados e reciclados, com vistas a garantir a perfeita capacitação técnica e profissional em todos os requisitos necessários para assegurar a agilidade, segurança, eficiência e eficácia dos trabalhos, com o estrito cumprimento da legislação que rege a atividade do Fiel Depositário.
- 9.6.23.1. Para atender as disposições contidas no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 175, de 08/12/2009 e Instrução Suplementar – IS nº 175/002, Revisão A, todos da ANAC, a CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias do início do contrato, deverá ministrar aos empregados do CONCESSIONÁRIO que lidam com carga aérea, as suas expensas, o curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos, atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses, para garantir que todos estejam capacitados e certificados, salvo comprovação de já possuir esse curso.
- 9.6.23.2. Deverá ainda manter treinamento para reciclagem profissional – programa de revisão de conhecimentos, processos e técnicas de trabalho, com carga horária mínima de 20 horas/ano. Deverá ser aplicado ao longo do ano, de forma a permitir que todos os empregados tenham seus conhecimentos atualizados e reciclados a cada ano, salvo comprovação de já possuir esse curso.
- 9.6.24. O CONCESSIONÁRIO não poderá permitir, em nenhuma hipótese, o manuseio e/ou movimentação de cargas pelos usuários e clientes do TECA, especialmente despachantes, transportadores e/ou fiscais da Receita Federal, devendo adequar imediatamente seu efetivo quando forem identificadas situações divergentes às metas planejadas.
- 9.6.25. O CONCESSIONÁRIO deverá garantir a integridade física e absoluta das mercadorias manuseadas e movimentadas por seus empregados, sendo responsabilizado por todo e qualquer prejuízo que venha a ser imputado à CONCEDENTE como fiel depositário na fase de transição, decorrente da ação ou omissão de seu pessoal na execução de suas atividades além de:
- 9.6.25.1. Realizar, sob fiscalização da CONCEDENTE, processos de recebimento e conferência de cargas destinadas à exportação, acondicionando os volumes em paletes de madeira ou paletes aeronáuticos, ou container marítimos e aeronáuticos conforme o caso, de acordo com os critérios operacionais indicados para cada situação.

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

- 9.6.25.2. Verificar, no processo de conferência, o conhecimento aéreo/marítimo, a natureza da carga, o peso e a quantidade de volumes, bem como as condições das embalagens, registrando as avarias, indícios de violação e divergências constatadas e informando ao fiscal representante da CONCEDENTE responsável pela atividade.
- 9.6.25.3. Assumir eventuais custos decorrentes de multas e notificações imputadas por órgãos intervenientes, anuentes e reguladores que, porventura, ocorram no processo de movimentação, armazenagem e entrega da carga de importação, exportação, carga nacional, e ainda aqueles relacionados a operação e a infraestrutura das áreas concedidas.
- 9.6.25.4. Comunicar imediatamente à CONCEDENTE as irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- 9.6.26. O CONCESSIONÁRIO deverá realizar o acompanhamento dos processos de trabalho, de forma a observar o desempenho individual e coletivo do pessoal contratado, com o fim de identificar, classificar e corrigir anomalias decorrentes de inaptidões ou falta de adaptação dos empregados às técnicas e preceitos estabelecidos nas normas e instruções de trabalho em vigor no TECA.
- 9.6.27. O CONCESSIONÁRIO deverá responsabilizar-se pela integridade física da carga movimentada e manuseada por seus empregados, em todas as fases de operação, nos modais aéreo, marítimo e rodoviário, tanto para importação quanto para exportação, desde o recebimento até a efetiva entrega da mercadoria ao importador, consignatário ou transportador, indenizando à CONCEDENTE ou a terceiros por despesas decorrentes de avarias, perdas totais ou parciais, furtos, extravios, atrasos e outras ocorrências que, por ação ou omissão de seus empregados, resultem em prejuízos de qualquer espécie à CONCEDENTE ou a terceiros até o final da Fase de Transição. Após esta fase a responsabilidade passa a ser única e exclusiva do CONCESSIONÁRIO.
- 9.6.28. O CONCESSIONÁRIO deverá responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos materiais causados por seus empregados, seja em relação à carga, às pessoas, instalações e bens patrimoniais da CONCEDENTE ou de terceiros, quando do exercício das tarefas previstas neste Termo de Referência, até o final da Fase de Transição. Após esta fase a responsabilidade passa a ser única e exclusiva do CONCESSIONÁRIO.
- 9.6.29. O CONCESSIONÁRIO deverá providenciar todos os recursos humanos e materiais necessários à perfeita e completa execução do funcionamento de seu escritório, refeitório e vestiário, tais como: mobiliários, aparelhos telefônicos, aparelhos de radiocomunicação, material de higiene e limpeza, uniformes, equipamentos de segurança, equipamentos de proteção individual, dentre outros que se façam necessários.

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

- 9.6.30. O CONCESSIONÁRIO deverá submeter-se, em tudo que disser respeito à execução dos serviços NA ÁREA CONCEDIDA, à ação da “COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO”, constituída pela CONCEDENTE através de Ato Administrativo. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga o CONCESSIONÁRIO de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados.
- 9.6.31. O CONCESSIONÁRIO deverá restringir ao interior da área designada pela CONCEDENTE todas as atividades relacionadas aos serviços contratados, exceto nos casos em que a peculiaridade operacional exija, e haja expressa autorização da CONCEDENTE.
- 9.6.32. O CONCESSIONÁRIO deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos.
- 9.6.33. O CONCESSIONÁRIO deverá relatar imediatamente à CONCEDENTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias considerados necessários ao esclarecimento.
- 9.6.34. Para garantir a segurança e a integridade física da carga e seu conteúdo, em conformidade com a Portaria DAC 419-A/GM-5, de 09/06/1999, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar em até 60 dias após o início das atividades, um Plano Operacional e de Segurança para as suas atividades na área dada em concessão pela CONCEDENTE.
- 9.6.35. A operação de aeronaves cargueiras está submetida ao atendimento da legislação e à segurança operacional.
- 9.6.36. A pista de pouso e decolagem do aeroporto tem 1.700 (mil e setecentos) metros de comprimento por 45 (quarenta e cinco) metros de largura e PCN 33/F/A/X/T.
- 9.6.37. O pátio de aeronaves 1 (próximo à área concedida) tem PCN 33/F/A/X/T.
- 9.6.38. As Cartas do aeroporto (ADC) podem ser consultadas no endereço: <http://www.aisweb.aer.mil.br/?i=cartas> (deve ser inserido filtro para localidade “SBNF”).

9.7. Quanto às **DISPOSIÇÕES GERAIS**:

- 9.7.1. O CONCESSIONÁRIO poderá expandir, às suas expensas, com expressa autorização da CONCEDENTE, a infraestrutura necessária ao desempenho da atividade, obedecendo os limites da área concedida e ao Plano Diretor do Aeroporto.
- 9.7.2. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar anualmente à fiscalização Pesquisa de Satisfação de Cliente, realizada por empresa especializada.

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

- 9.7.3. Obedecer aos critérios previstos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 175, que estabelece os requisitos aplicáveis ao transporte aéreo doméstico e internacional de artigos perigosos em aeronaves civis registradas ou não no Brasil e a qualquer ou pessoa que executa, que intenciona executar ou que é requisitada a executar quaisquer funções ou atividades relacionadas ao transporte aéreo de artigos perigosos além do constante na IS 175-006A.

Nota 1: Havendo alterações no referido RBAC e IS, antes do início das obras, estas deverão ser observadas.

Nota 2: As operações a serem realizadas no âmbito do Complexo Logístico não poderão conflitar com as atividades aeroportuárias, prevista na Lei nº 7.565/86 que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

- 9.7.4. Responsabilizar-se pelos ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, assim como os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados ou de terceiros.

Nota: O CONCESSIONÁRIO cumprirá às exigências de posturas estaduais e/ou municipais, inclusive aquelas inerentes à regularização fiscal.

- 9.7.5. O CONCESSIONÁRIO disponibilizará à CONCEDENTE, áreas administrativas suficientes e adequadas para o desempenho das atividades previstas neste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 10.1. Colocar à disposição do CONCESSIONÁRIO toda a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução da prestação dos serviços objeto do certame licitatório.
- 10.2. Inserir, após solicitação formal do CONCESSIONÁRIO, em seu Sistema Informatizado de Controle de Carga, no prazo máximo de 48 horas, os novos serviços e preços, previstos no subitem 7.3 e 7.4.
- 10.3. Fornecer ao CONCESSIONÁRIO, mediante pagamento, os Cartões de Identificação Aeroportuária de seus empregados;
- 10.4. Supervisionar a atividade de tarifação e cobrança de preços pela prestação dos serviços por parte do CONCESSIONÁRIO.

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

- 10.5. Realizar a exação financeira e documental em todos os processos de importação e exportação e promover, se necessário, os ajustes apontados junto ao CONCESSIONÁRIO e/ou órgãos intervenientes.
- 10.6. Durante a fase de transição, realizar interface com os órgãos anuentes e intervenientes no que se refere ao recinto alfandegado.
- 10.7. Realizar auditoria nos processos inerentes às obrigações da CONCEDENTE.

11. FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O CONCESSIONÁRIO disponibilizará à CONCEDENTE todos os meios necessários, facilidades e instrumentos para que possa realizar a fiscalização local e contábil que lhe compete, entregando todas as documentações e relatórios de fechamento, sempre que requisitados.
 - 11.1.1. Fornecer total acesso aos contratos firmados com os operadores ou exploradores de atividades acessórias, bem como aos seus registros contábeis, livros auxiliares e qualquer outra documentação que seja solicitada pela CONCEDENTE.
- 11.2. Independente da forma de administração do complexo logístico e seu sistema de controle, a área de logística de carga e/ou financeira do CONCEDENTE deverá manter constante fiscalização sobre sua operação, utilização e receita auferida.
- 11.3. A fiscalização poderá ser evidenciada por boca de caixa, relatórios, inventário de pátio, de cargas, planilhas, formulários, integração de sistemas informatizados, Pesquisa de Satisfação do Cliente ou o que couber e for julgado necessário, de forma a demonstrar sua execução e garantir sua eficácia.
- 11.4. As divergências verificadas deverão ser registradas com vistas à adoção de providências para sua regularização.
- 11.5. O CONCESSIONÁRIO deverá realizar e apresentar à CONCEDENTE, no mínimo, mensalmente, o inventário físico e sistêmico das cargas armazenadas no complexo logístico, para efeito de fiscalização.
- 11.6. Quando a realização de fiscalização evidenciar divergência maior que 3% (três por cento) em relação ao valor do faturamento apresentado, a CONCEDENTE exigirá as comprovações contábeis do CONCESSIONÁRIO para aferição do valor exato faturado nos últimos 12 (doze) meses.

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

- 11.7. A reincidência da divergência descrita no subitem acima poderá implicar em rescisão contratual e demais sanções previstas no contrato, garantido ao CONCESSIONÁRIO direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 11.8. O CONCESSIONÁRIO deve exercer permanente fiscalização sobre seus empregados, tanto no que diz respeito a sua esfera de atuação junto aos órgãos anuentes, clientes e usuários, bem como sua apresentação pessoal e comportamental.
- 11.9. Contratar uma empresa de auditoria independente fiscal e contábil e apresentar, anualmente, os resultados para a CONCEDENTE.
- 11.10. Na formalização de contratos do CONCESSIONÁRIO com terceiros para exploração de atividades comerciais deverá constar a seguinte cláusula:
- 11.10.1.1. Em caso de rescisão do contrato firmado entre o CONCESSIONÁRIO e a CONCEDENTE, a CONCEDENTE sub-rogar-se-á de pleno direito nos contratos celebrados entre o CONCESSIONÁRIO e seus OPERADORES. As regras de Direito Administrativo aplicáveis à CONCEDENTE integrarão os referidos contratos.
- 11.11. Para a fiscalização, de que trata este capítulo, deverão também ser observadas as normas vigentes aplicáveis.

12. QUADRO DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 12.1. Os riscos decorrentes da execução da concessão de área serão alocados ao CONCEDENTE e ao CONCESSIONÁRIO, consoante as seguintes disposições:
- 12.1.1. Dos riscos do Poder CONCEDENTE – Constituem riscos suportados exclusivamente pelo poder CONCEDENTE, que poderão ensejar equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste contrato:
- 12.1.1.1. Mudanças significativas nas características básicas da concessão (dimensão e limites da área e objeto contratual) e outras mudanças de especificações em decorrência de novas exigências relativas a procedimentos de segurança por solicitação expressa da CONCEDENTE ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas brasileiras, ambas não existentes à época da licitação. Este subitem não se aplica se tais mudanças decorrerem do descumprimento da legislação em vigor.
- 12.1.1.2. Restrição operacional decorrente de decisão ou omissão da CONCEDENTE, exceto decorrente do fato imputável ao CONCESSIONÁRIO.

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

12.1.1.3. Mudança na legislação tributária que aumente o custo total da obra, em benfeitorias fixas ou permanentes, para além do investimento mínimo previsto no Edital de Licitação.

12.1.1.4. Atrasos na liberação do acesso ao local das adequações ou impossibilidade de imissão na posse por fatos não imputáveis ao CONCESSIONÁRIO.

Nota: Este subitem não se aplica se tais atrasos decorrerem do descumprimento do CONCESSIONÁRIO acerca das exigências estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos, assim como, do descumprimento da legislação em vigor.

12.1.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo CONCESSIONÁRIO:

- a) Aumento de preços nos insumos para execução das adequações, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças na legislação tributária, que aumente o custo total da obra, em benfeitorias fixas/permanentes.
- b) Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos.
- c) Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo.
- d) Insucesso nas relações comerciais e de vendas.
- e) Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pelo CONCESSIONÁRIO;
- f) Estimativa incorreta do cronograma de execução das adequações;
- g) Prejuízos decorrentes de falha de segurança no local da realização das obras.
- h) Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.
- i) Variação da taxa de câmbio.
- j) Variação da demanda pelos serviços prestados no aeroporto.
- k) Inadimplência dos clientes pelo pagamento dos serviços prestados pelo CONCESSIONÁRIO.
- l) Prejuízos a terceiros causados direta ou indiretamente pelo CONCESSIONÁRIO ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculado, em decorrência de obras ou prestação de serviços.

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

- m) Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras.
- n) Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal exigidas para construção das novas instalações, exceto se decorrente de fato imputável à Administração Pública Federal devidamente comprovado.
- o) Mudanças dos projetos apresentados pelo CONCESSIONÁRIO que não tenham sido solicitadas pela CONCEDENTE.
- Nota: São de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO as correções de inconformidades advindas da fase de aprovação de projetos.
- p) Mudanças tecnológicas implantadas pelo CONCESSIONÁRIO e que não tenham sido solicitadas pela CONCEDENTE, em função das correções de inconformidades advindas da fase de aprovação de projetos.
- q) Greves realizadas por empregados contratados pelo CONCESSIONÁRIO, pelas subcontratadas, prestadoras de serviços ou pelos órgãos anuentes/intervenientes.
- r) Custos de ações judiciais de terceiros contra o CONCESSIONÁRIO ou subcontratadas decorrentes da execução da exploração da área.
- s) Responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer tipos de danos.
- t) Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito quando a sua cobertura seja aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro.
- u) Quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto da concessão de área, que não estejam expressamente previstos.

12.2.O CONCESSIONÁRIO declara:

12.2.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ele assumidos no Contrato.

12.2.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e início da vigência do contrato de Concessão de Uso de Área.

12.2.2.1. O CONCESSIONÁRIO não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente ao Poder Concedente, em especial, a não realização da demanda projetada pelo Concessionário, venham a se materializar.

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. À CONCEDENTE reserva-se o direito de exigir do CONCESSIONÁRIO que a apresentação do montante faturado pelo CONCESSIONÁRIO possa ser diária.
- 13.2. Ao CONCESSIONÁRIO cabe manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo de contratação, apresentando, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal.
- 13.3. À CONCEDENTE cabe manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a condição da concessão no processo de contratação.
- 13.4. O CONCESSIONÁRIO fica ciente que deverá entregar à CONCEDENTE, ao término do contrato, o conjunto de construções e benfeitorias em perfeitas condições de funcionamento, conservação e uso.
- 13.5. Os casos omissos referentes a este Termo de Referência serão resolvidos pela CONCEDENTE, ouvidas as áreas técnicas de interface e as razões do CONCESSIONÁRIO.
- 13.6. O Complexo Logístico é de uso público, não devendo apresentar qualquer restrição de acesso de clientes, usuários e prestadores de serviços às áreas comuns (não restritas) que iniba a livre concorrência de executantes das atividades inerentes ao objeto do presente certamente.
- 13.7. Caberá ao CONCESSIONÁRIO arcar com todo e qualquer ônus referente às cargas de importação, exportação e carga nacional, incluindo as mercadorias em perdimento, mesmo após o fim da vigência contratual, desde que caracterizada sua responsabilidade.

14. DOS ANEXOS

ANEXO I: Requisitos Técnico-operacionais para a Implantação e Exploração Comercial de Complexo Logístico em SBNF

ANEXO II: Requisitos de Engenharia para a Implantação de Complexos Logísticos – NOVO TECA (NF.18/000.77/2595/00)

ANEXO III: Requisitos de Engenharia para a Implantação de Complexos Logísticos – ATUAL TECA (NF.07/000.77/2610/00)

Anexo IV: Requisitos de Meio Ambiente para Implantação de Complexo Logístico de Cargas – NF.07/901.77/2612/00

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73

Considerando-se o disposto na NI - 6.01/E(LCT) de 01/09/2011 e Ato Normativo n.º 122/PRESI/DF/DJ/2017, aprovo o Termo de Referência que tem como objeto: Concessão de uso de área com investimento para implantação, exploração comercial e operação da atividade de armazenagem e movimentação de cargas internacionais e/ou nacionais no Aeroporto Internacional de Navegantes – Ministro Victor Konder, conforme especificações detalhadas pela CONCEDENTE.

EDSON ANTUNES NOGUEIRA
Superintendente de Negócios em Logística

CLAITON RESENDE FARIA
Superintendente de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos

1.	2.	3.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
			EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43	CLAITON RESENDE FARIA DCES – MAT. 96.553-73